

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

### PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**AUTORIA:** Vereadora Yomara Lins

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos.

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de **interesse local**.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

O acompanhante é definido como um representante do paciente capaz de acompanhá-lo durante a permanência hospitalar. Ademais, já há prescrição jurídica para os acompanhamentos nas Leis 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei N. 13.146/2015 e Lei N. 11.108/2005.

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

**Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.**

**Manaus, 09 de março de 2022.**

*Priscilla Botelho S. de Miranda*

**Priscilla Botelho Souza de Miranda**  
**Procuradora da Câmara Municipal de Manaus**